



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

PROCESSO Nº. : 13804-000.993/88-11
RECURSO Nº. : 01.085
MATÉRIA : PIS-DEDUÇÃO - EX. DE 1987
INTERESSADO : INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A.
RECORRENTE : DRF EM SÃO PAULO/SP
SESSÃO DE : 05 DE DEZEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.845

LIMITE DE ALÇADA - O limite de alçada nos recursos de ofício, em processo de restituição, é de 150.000 UFIRs (Portaria nr. 664 de 13/12/94).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRF EM SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 MAR 1997

PROCESSO Nº. : 13804-000.993/88-11
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.845

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, , OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 13804/000.993/88-11
Acórdão n° 108-03.845
Recurso n° 01.085
Interessada: Indústria Alimentícia S.A.
Recorrente :DRF São Paulo

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de pedido de restituição do PIS.

Decisão monocrática considerando procedente o pedido e determinando a restituição no valor de 12.469,79 UFIRs.

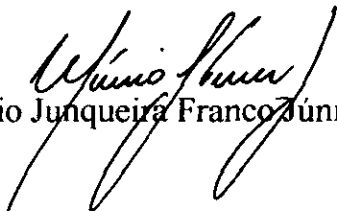
Passo a decidir.

Tendo em vista o disposto na Portaria n° 664 de 13 de dezembro de 1994, o limite de alçada para os processos de restituição é de 150.000 UFIRs.

Isto posto, voto no sentido de não conhecer da remessa oficial.

É o meu voto.

Brasília, 5 de dezembro de 1996


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

